



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1384

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto Nº 1959/2021, De 30 De Julho De 2021-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal- Estado da Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 1959/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os últimos boletins diários evidenciam um aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 01h às 05h, de 31 de julho até 06 de agosto de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.612, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **31 de julho de 2021 a 15 de agosto de 2021**, eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - As aulas em academias de ginástica deverão ocorrer com a limitação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local em cada horário estabelecido de funcionamento, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º - Fica suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e outros ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no seu interior, devendo todos, sem exceção, disponibilizarem álcool em gel e manterem o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.


Art. 3º - Nas Feiras Livres só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

Art. 4º- Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prêfeita de Boninal – Bahia, em 30 de julho de 2021.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com